

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE DA  
MINERVA S.A.**

## **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE DA MINERVA S.A.**

### **1. OBJETIVOS**

**1.1.** O presente Regimento Interno ("Regimento") tem por objetivo disciplinar a composição, a estrutura, o funcionamento, as atribuições e o relacionamento do Comitê de Sustentabilidade da Minerva S.A. ("Comitê de Sustentabilidade" ou "Comitê" e "Companhia", respectivamente) com o Conselho de Administração, a Diretoria, os demais órgãos de governança e as áreas da Companhia.

### **2. REFERÊNCIAS**

**2.1.** Este Regimento tem como referência e deve ser interpretado em conformidade com as melhores práticas de governança corporativa, o estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), os regimentos e demais políticas e normativos internos da Companhia, e as demais normas e regulamentações aplicáveis, especialmente aquelas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

### **3. NATUREZA E ATRIBUIÇÕES**

**3.1.** O Comitê de Sustentabilidade é um órgão colegiado de assessoramento e supervisão, não estatutário, de funcionamento permanente e vinculado ao Conselho de Administração da Companhia ("Conselho de Administração" ou "Conselho"), competindo-lhe supervisionar os processos relacionados à identificação, avaliação, priorização, monitoramento e resposta aos riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade e ao clima, bem como assessorar o Conselho de Administração na tomada de decisões relacionadas a tais temas.

**3.2.** As manifestações, recomendações, políticas e medidas propostas pelo Comitê de Sustentabilidade serão encaminhadas ao Conselho de Administração e não terão caráter vinculante.

**3.3.** O Comitê de Sustentabilidade não constitui órgão deliberativo da Companhia, e suas manifestações e recomendações não vinculam o Conselho de Administração, a Diretoria, os demais órgãos da administração ou a Companhia.

**3.4.** A supervisão exercida pelo Comitê de Sustentabilidade não afasta nem substitui as atribuições e responsabilidades do Conselho de Administração, da Diretoria, dos

demais órgãos de governança e das áreas competentes da Companhia pela identificação, avaliação, gestão, monitoramento e resposta aos riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade e ao clima, bem como pela elaboração das respectivas divulgações relacionadas a tais temas.

#### **4. COMPOSIÇÃO**

**4.1.** O Comitê de Sustentabilidade será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

**4.1.1.** O Conselho de Administração poderá eleger como membros do Comitê de Sustentabilidade pessoas ligadas direta ou indiretamente à Companhia, incluindo administradores e empregados, bem como membros externos que não possuam vínculo com a Companhia, ressalvada eventual contratação específica para a prestação de outros serviços.

**4.1.2.** Dentre os membros do Comitê de Sustentabilidade, será eleito um Coordenador, pela maioria absoluta dos membros do Comitê, nos termos do item 10 deste Regimento.

**4.1.3.** Os membros do Comitê deverão atender aos critérios e requisitos estabelecidos na “Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, dos Comitês e da Diretoria Estatutária da Minerva S.A.”, conforme aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia.

**4.2.** Os membros do Comitê de Sustentabilidade deverão, em conjunto, reunir conhecimento e experiência adequados em, ao menos: (i) sustentabilidade, mudanças climáticas e outros temas relevantes para o setor de atuação da Companhia e para sua cadeia de valor, (ii) estratégia e modelo de negócios da Companhia, e (iii) requisitos aplicáveis à divulgação de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade e ao clima.

**4.3.** O prazo de gestão dos membros do Comitê de Sustentabilidade será de 2 (dois) anos, contado da data da reunião do Conselho de Administração que os eleger, sendo permitida a reeleição.

**4.4.** Ocorrendo a vacância de uma posição de membro do Comitê de Sustentabilidade, inclusive da posição de Coordenador, cabe ao Conselho de Administração eleger um substituto no prazo de até 60 (sessenta) dias ou, caso ocorra antes, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a respectiva vacância.

**4.4.1.** Não será necessária a eleição de novo membro caso o número de membros remanescentes no Comitê de Sustentabilidade seja igual ou superior a 3 (três), observado o número mínimo previsto no item 4.1 deste Regimento, observados também os demais critérios de composição do Comitê de Sustentabilidade estabelecidos neste Regimento.

**4.4.2.** O membro eleito para preencher uma posição vacante completará o prazo de gestão remanescente do membro substituído, salvo deliberação diversa do Conselho de Administração.

## **5. REUNIÕES**

**5.1.** O Comitê de Sustentabilidade reunir-se-á ordinariamente, ao menos semestralmente, e extraordinariamente, sempre que necessário.

**5.1.1.** Caso a Companhia opte por elaborar e divulgar o relatório de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade e ao clima, nos termos da Resolução CVM n.º 193, de 20 de outubro de 2023, conforme alterada, o Comitê de Sustentabilidade reunir-se-á em datas compatíveis com o cronograma de elaboração, revisão, asseguarção e divulgação do referido relatório.

**5.2.** As reuniões do Comitê de Sustentabilidade serão presididas pelo Coordenador ou, em sua ausência ou impedimento, pelo membro indicado nos termos do item 10.2 deste Regimento.

**5.3.** As reuniões do Comitê de Sustentabilidade serão convocadas pelo Coordenador ou, em sua ausência ou impedimento, por qualquer de seus membros, mediante comunicação escrita encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da qual deverão constar a ordem do dia, a data, o horário, o local e a forma de realização da reunião.

**5.3.1.** Os documentos e materiais de suporte relativos às matérias constantes da ordem do dia serão disponibilizados aos membros no momento da convocação, salvo urgência devidamente justificada.

**5.3.2.** A convocação será dispensada caso esteja presente a totalidade dos membros do Comitê de Sustentabilidade ou mediante concordância escrita de todos os membros quanto à realização da reunião.

**5.3.3.** Em caso de renúncia ou vacância do cargo de Coordenador do Comitê, até que haja uma nova nomeação, as convocações serão realizadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

**5.4.** As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na unidade administrativa da Companhia localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou em outro local previamente informado, podendo ser realizadas de forma inteiramente virtual.

**5.5.** As reuniões do Comitê de Sustentabilidade poderão ser realizadas presencialmente, por videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os membros do Comitê e as demais pessoas presentes.

**5.6.** Será considerado presente à reunião o membro que:

- (i) comparecer ao local, na data e no horário designados; ou
- (ii) participar por videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita sua identificação e comunicação simultânea com os demais participantes.

**5.6.1.** O membro que não puder participar da reunião poderá encaminhar manifestação escrita sobre as matérias constantes da ordem do dia, a qual será registrada na respectiva ata, sem que tal manifestação seja computada para fins de quórum de instalação.

**5.7.** As reuniões do Comitê de Sustentabilidade serão validamente instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício.

**5.8.** Cada membro do Comitê de Sustentabilidade terá direito a 1 (um) voto para cada uma das matérias constantes na ordem do dia, sendo que as manifestações e recomendações do Comitê de Sustentabilidade serão aprovadas pela maioria dos votos dos membros presentes à respectiva reunião.

**5.8.1.** Em caso de empate, a matéria será encaminhada ao Conselho de Administração com o registro das posições manifestadas pelos membros do Comitê de Sustentabilidade, sem recomendação conclusiva, salvo se o Comitê deliberar por nova apreciação da matéria.

**5.9.** Qualquer membro poderá solicitar ao Coordenador a inclusão de matérias na ordem do dia das reuniões do Comitê de Sustentabilidade.

**5.9.1.** O Comitê de Sustentabilidade poderá deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia original da reunião.

**5.10.** O Comitê de Sustentabilidade poderá convidar membros do Conselho de Administração, Diretores, empregados, representantes da Companhia e terceiros externos, incluindo assessores, consultores e representantes de empresas contratadas, para participar de suas reuniões ou prestar esclarecimentos e informações sobre as matérias em apreciação.

**5.10.1.** A participação de terceiros externos deverá ser previamente aprovada pelo Comitê de Sustentabilidade ou pelo Coordenador, conforme a urgência e a natureza da matéria.

**5.10.2.** O terceiro externo deverá, previamente à sua participação, assumir obrigação de confidencialidade em relação às informações a que tiver acesso, mediante assinatura de termo específico ou por meio de outro instrumento considerado suficiente pela Companhia.

**5.10.3.** Os terceiros convidados não terão direito de voto e participarão das reuniões somente durante o período necessário à apreciação das matérias para as quais tenham sido convidados.

**5.10.4.** O terceiro convidado deverá possuir conhecimento técnico na matéria para a qual seja convidado a manifestar-se.

**5.11.** As reuniões do Comitê de Sustentabilidade serão registradas em atas, nas quais constarão os assuntos discutidos, as manifestações, as recomendações, os votos divergentes, as abstenções, os conflitos de interesses identificados e os demais registros considerados pertinentes.

**5.11.1.** As atas serão assinadas pelos membros presentes, admitida a assinatura eletrônica, e mantidas em livro ou repositório eletrônico próprio, sob a guarda da Companhia.

**5.11.2.** Os terceiros convidados poderão assinar lista de presença ou outro documento equivalente, não sendo necessária sua assinatura nas atas, salvo quando considerado conveniente pelo Comitê.

## **6. COMPETÊNCIAS**

**6.1.** Compete ao Comitê de Sustentabilidade, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração:

- (i) supervisionar e acompanhar os processos de identificação, avaliação, priorização, monitoramento e resposta aos riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade e ao clima e outros temas relevantes para o setor de atuação da Companhia e para sua cadeia de valor, inclusive as medidas adotadas pelas áreas competentes da Companhia;
- (ii) promover a integração entre as áreas responsáveis pelos temas materiais de sustentabilidade, clima e outros temas relevantes e supervisionar sua interface com os demais fóruns de governança da Companhia, especialmente com o Comitê de Finanças, Riscos e Estratégia e Comitê de Auditoria Estatutário;
- (iii) acompanhar e apoiar a elaboração das divulgações financeiras relacionadas à sustentabilidade, clima e outros temas relevantes da Companhia, bem como avaliar sua adequação aos requisitos legais e regulatórios aplicáveis, avaliando sua consistência com os processos de governança, estratégia, gestão de riscos, métricas e metas da Companhia;
- (iv) manifestar-se e submeter recomendação ao Conselho de Administração sobre a adoção, a manutenção e a eventual interrupção da elaboração e divulgação do relatório de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade e ao clima, observado o regime de adoção voluntária previsto na Resolução CVM n.º 193, de 20 de outubro de 2023, conforme alterada;
- (v) acompanhar e avaliar a estratégia, as diretrizes, as políticas, os compromissos e os planos de ação da Companhia relacionados à sustentabilidade e ao clima, submetendo recomendações ao Conselho de Administração, e manifestar-se sobre os efeitos dos riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade e ao clima nas decisões sobre principais transações submetidas à aprovação do Conselho de Administração, inclusive aquisições, alienações, investimentos relevantes e projetos de expansão, e sobre os *trade-offs* associados a tais riscos e oportunidades;
- (vi) manifestar-se sobre se e como as métricas de desempenho relacionadas à sustentabilidade e ao clima são ou devem ser consideradas nas políticas de remuneração da Companhia, submetendo recomendações ao Conselho de Administração a esse respeito;

- (vii) supervisionar a definição das metas referentes aos riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade e ao clima, e monitorar o progresso em relação a tais metas;
- (viii) acompanhar o desempenho da Companhia com relação às metas referentes aos riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade e ao clima, bem como as medidas adotadas pelas áreas competentes para o alcance dos resultados estabelecidos;
- (ix) acompanhar a integração dos riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade e ao clima aos processos gerais de gestão de riscos, planejamento estratégico e tomada de decisões da Companhia;
- (x) acompanhar alterações legais, regulatórias, normativas e de mercado relacionadas à sustentabilidade e ao clima que possam produzir impactos relevantes para a Companhia;
- (xi) examinar e recomendar ao Conselho de Administração a aprovação ou a revisão de políticas, diretrizes e compromissos corporativos relacionados à sustentabilidade e ao clima, quando aplicável;
- (xii) solicitar à Diretoria, às áreas competentes e aos demais órgãos de governança as informações e os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições;
- (xiii) acompanhar os compromissos públicos assumidos pela Companhia relacionados à sustentabilidade e ao clima, bem como os riscos decorrentes de seu eventual descumprimento;
- (xiv) reportar periodicamente ao Conselho de Administração as atividades desenvolvidas, os principais assuntos analisados e as recomendações formuladas pelo Comitê; e
- (xv) exercer outras atribuições relacionadas à sustentabilidade e ao clima que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

## **7. DEVERES**

### **7.1. Todos os membros do Comitê de Sustentabilidade deverão:**

- (i) cumprir e fazer cumprir este Regimento;

(ii) exercer suas atividades com diligência, lealdade, boa-fé, independência, ética e imparcialidade;

(iii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tenham acesso em razão de suas funções, bem como assegurar que os profissionais que prestem assessoria ao Comitê observem o mesmo dever de confidencialidade;

(iv) declarar, previamente à apreciação da matéria, qualquer interesse particular ou profissional conflitante com os interesses da Companhia, abstendo-se de participar da discussão e da votação, nos termos deste Regimento;

(v) observar o Estatuto Social, os códigos, as políticas e os procedimentos internos da Companhia aplicáveis, especialmente aqueles relacionados à divulgação de informações, negociação de valores mobiliários, confidencialidade, segurança da informação, proteção de dados pessoais, integridade e prevenção de conflitos de interesses;

(vi) proteger as informações confidenciais, estratégicas, relevantes, privilegiadas e os dados pessoais a que tiverem acesso, utilizando-os exclusivamente para o exercício de suas funções no Comitê;

(vii) comunicar ao Coordenador e às áreas competentes da Companhia qualquer incidente, perda, divulgação indevida, acesso não autorizado ou suspeita de uso inadequado de informações ou dados pessoais;

(viii) devolver, eliminar ou manter sob proteção adequada os documentos, informações e dados a que tiverem acesso, conforme as orientações e políticas internas da Companhia; e

(ix) apresentar-se para as reuniões do Comitê devidamente preparados, tendo conhecimento de todos os temas e documentos colocados à disposição.

**7.2.** Os deveres de confidencialidade, proteção de dados pessoais, segurança da informação e não utilização de informação privilegiada permanecerão em vigor mesmo após o término do prazo de gestão ou o desligamento do membro do Comitê de Sustentabilidade.

## **8. VEDAÇÕES**

**8.1.** É vedado aos membros do Comitê de Sustentabilidade:

- (i) receber vantagem indevida ou desproporcional em razão do exercício de suas funções;
- (ii) utilizar informação confidencial, relevante ou privilegiada para obter vantagem para si ou para terceiros;
- (iii) divulgar informações, documentos, discussões ou recomendações do Comitê sem autorização ou fundamento legal ou regulatório aplicável;
- (iv) utilizar suas funções no Comitê para finalidade estranha aos interesses da Companhia; e
- (v) intervir em matéria na qual possuam conflito de interesses ou interesse particular, observado o disposto no item 10 deste Regimento.

## **9. REMUNERAÇÃO**

**9.1.** Os membros do Comitê de Sustentabilidade não farão jus a remuneração adicional pelo exercício de suas funções no Comitê.

**9.1.1.** A participação de membros externos no Comitê de Sustentabilidade não gerará vínculo empregatício, direito a remuneração ou qualquer outra vantagem, sem prejuízo da remuneração eventualmente devida por outros serviços prestados à Companhia com base em instrumento contratual específico e independente.

## **10. COORDENADOR**

**10.1.** O Coordenador será eleito dentre os membros do Comitê de Sustentabilidade pela maioria absoluta dos membros do Comitê, para um prazo de gestão de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**10.1.1.** O primeiro Coordenador será eleito na primeira reunião do Comitê de Sustentabilidade realizada após a eleição de seus membros pelo Conselho de Administração.

**10.2.** Nas ausências ou impedimentos temporários do Coordenador, caberá aos demais membros presentes à reunião indicar, dentre si, o membro que presidirá os trabalhos e o respectivo período de substituição.

**10.3.** Compete ao Coordenador:

- (i) presidir as reuniões do Comitê de Sustentabilidade;
- (ii) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;
- (iii) coordenar as atividades do Comitê, buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de seus membros;
- (iv) atuar como elo entre o Comitê de Sustentabilidade e o Conselho de Administração;
- (v) elaborar, em conjunto com os demais membros, o calendário anual e a proposta de agenda de trabalho do Comitê;
- (vi) assegurar que os membros recebam informações completas e tempestivas para o exercício de suas funções;
- (vii) coordenar o reporte das atividades e recomendações do Comitê ao Conselho de Administração;
- (viii) representar o Comitê perante os demais órgãos da Companhia; e
- (ix) assinar, quando necessário, correspondências, convites, atas, relatórios e demais documentos emitidos em nome do Comitê.

**11. CONFLITO DE INTERESSES**

**11.1.** O membro do Comitê de Sustentabilidade que tiver conflito de interesses ou interesse particular, direto ou indireto, em relação a determinada matéria deverá comunicar o fato ao Coordenador antes do início de sua apreciação.

**11.1.1.** Caso o membro conflitado seja o Coordenador, a comunicação deverá ser realizada aos demais membros do Comitê.

**11.1.2.** Na hipótese de o membro não declarar espontaneamente o conflito, qualquer outro membro que tenha conhecimento da situação deverá comunicá-la ao Comitê.

**11.2.** O membro em situação de conflito de interesses deverá:

- (i) abster-se de participar da discussão e da votação da respectiva matéria;
- (ii) retirar-se da reunião durante sua apreciação, quando solicitado pelo Coordenador ou pelos demais membros;
- (iii) não acessar documentos e informações adicionais relacionados à matéria, exceto aqueles estritamente necessários à avaliação da existência do próprio conflito; e
- (iv) não intervir, direta ou indiretamente, na análise ou na recomendação relacionada à matéria.

**11.3.** O membro conflitado não será computado para fins do quórum aplicável à apreciação da matéria específica, devendo o conflito, sua declaração, a abstenção e o afastamento ser registrados na respectiva ata.

**11.4.** Eventuais dúvidas quanto à existência ou extensão de conflito de interesses serão avaliadas pelos demais membros do Comitê de Sustentabilidade e, caso necessário, submetidas ao Conselho de Administração ou às áreas competentes da Companhia.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Os casos omissos de natureza operacional serão tratados pelo Comitê de Sustentabilidade, observadas as disposições deste Regimento, devendo ser submetidos ao Conselho de Administração aqueles que envolvam matéria de sua competência, alteração da estrutura de governança ou dúvida relevante de interpretação.

**12.2.** Qualquer alteração deste Regimento deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, por iniciativa própria ou mediante recomendação do Comitê de Sustentabilidade.

**12.3.** A Companhia disponibilizará ao Comitê de Sustentabilidade o apoio administrativo e técnico razoavelmente necessário ao desempenho de suas atribuições, observadas as políticas internas, os orçamentos e as alçadas aplicáveis, podendo recomendar ao Conselho de Administração a contratação de assessores e especialistas externos independentes para subsidiar suas análises, observado o orçamento anual aprovado para essa finalidade.

**12.4.** O acesso do Comitê a documentos, informações e dados da Companhia deverá observar a necessidade, a pertinência, a confidencialidade, as regras de segurança da

informação, a legislação de proteção de dados pessoais e as demais políticas internas aplicáveis.

### **13. VIGÊNCIA E ARQUIVAMENTO**

**13.1.** O presente Regimento foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 12 de agosto de 2026 e entrará em vigor a partir de tal data, por prazo indeterminado, até que seja alterado ou revogado por deliberação do Conselho de Administração.

**13.2.** O presente Regimento ficará arquivado na sede da Companhia e em repositório eletrônico próprio, juntamente com os demais documentos de governança aplicáveis ao Comitê de Sustentabilidade.

**13.3.** As atas, listas de presença e demais documentos formais das reuniões do Comitê de Sustentabilidade serão mantidos em livro ou repositório eletrônico próprio, sob a guarda da Companhia.